E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.419.646-1

DATA: 20/02/20

PARECER CEE/CES n.º 96/20 APROVADO EM 16/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da UEL.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 16/09/20 a 15/09/25. Atendimento à Deliberação nº. 01/17-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 205/20 (fl. 178) e Informação Técnica n.º 37/20-CES/Seti (fl. 177), ambos de 23/03/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, mediante Ofício n.° 71/20-R/UEL, de 17/02/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, *Campus* Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.419.646-1

a) Decreto Federal:
– reconhecimento: n.º 74018, de 08/05/74. (fl. 08)

b) Decreto Estadual:
– última renovação de reconhecimento: n.º 3515, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/02/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 125/15, de 17/11/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/09/15 a 15/09/20. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme informação à folha 51, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único, do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR:

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (…)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula crédito anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, folhas 39 e 40, descreveu os seus Objetivos, fl. 21, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 22. Apresentou, ainda, às fls. 77 a 176, a última autoavaliação institucional.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.419.646-1

O curso tem como coordenadora a professora Michele de Oliveira Alves, graduada em Matemática (2000), pela Faculdade de Ciências Tecnologia /Universidade Estadual Paulista (FCT/Unesp), mestre em Matemática Pura (2004) pelo Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas/Universidade Estadual Paulista (IBILCE/Unesp) e Doutora em Matemática Aplicada (2010) pelo Instituto de Matemática e Estatística/Universidade de São Paulo (IME/USP), a qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 23 (vinte e três) professores, sendo 18 (dezoito) doutores, 04 (quatro) mestres e 01 (um) especialista. Destes, 12 (doze) possuem Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 10 (dez) (Regime de Trabalho Parcial (abaixo de 40 horas). Do total de docentes, 11 (onze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 45 e 46)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 43:

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			INGRESSANTES	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (Vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga *	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados
2019	147	40	3,7	38	---
2018	141	40	3,5	38	19
2017	141	40	3,5	27	21
2016	154	40	3,9	24	12
2015	77	40	1,9	17	14
2014	78	40	2,0	13	15

* A Relação Candidato/Vaga refere-se a Taxa de Procura (número total de candidatos em relação ao número total de vagas ofertadas)

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Observar-se na relação acima uma baixa ocupação das vagas ofertadas.

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois anos), a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.419.646-1

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP n.º 02/15.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 16/09/20 a 15/09/25, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº. 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula crédito anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Recomenda-se à instituição que desenvolva uma política para aumentar a ocupação das vagas ofertadas.

Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 2, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.419.646-1

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES